

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2010, pelas 11.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta desde a publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 14-07-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Inês Carvalho Moura*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303485563

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6985/2010

Processo 1091/10.1TJLSB — Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No 5.º Juízo Cível de Lisboa 2.ª Secção de Lisboa, no dia 05-07-2010 foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência sendo requerente por apresentação Maria de Luz Mântua de Castro Amaro Mendes, estado civil Casada, NIF — 112308724, BI — 307862, Endereço: Rua Duarte Lobo, N.º 47, 1700-148 Lisboa com residência na morada indicada.

Lisboa, 12 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Afonso Lince de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Susana Costa*.

303474069

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6986/2010

Processo: 151-E/1998 Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerido: AVELGESTE — Gestão e Consultadoria, S. A.

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida AVELGESTE — Gestão e Consultadoria, S. A. (NIF 502 036 559), com sede na Av. Miguel Bombarda, 36 — 6.º A em Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPREFER).

01-07-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303439214

Anúncio n.º 6987/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 427/10.0TYLSB

Insolvente: Mito da Fonte — Estética, Beleza e Nutrição, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 02-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Mito da Fonte — Estética, Beleza e Nutrição, L.ª, NIF — 507750128, Endereço: Rua Lucília Simões, Nr. 7, 4.º Direito, 1500-385 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria do Amparo Gonçalves Ferreira da Silva, Endereço: Praceta Libano do Carmo Galvão, N.º 1, 3.º C, Falaqueira, 2700-394 Amadora; e Paulo Jorge Lopes Gaudêncio, Endereço: Rua Augusto Costinha, N.º 25, 2 A, 1500-064 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Natália Maria Madeira Relvas, Endereço: Rua Prof. João Barreira, N.º 18 — 8.º M, 1600-637 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-08-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303451672

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6988/2010****Processo: 822/07.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Latino — Confeccções, L.ª

Insolvente: Geotradars Consultores e Operadores de Comercio L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Geotradars Consultores e Operadores de Comercio L.ª, NIF — 500934746, Endereço: Av. João Crisóstomo, 32 — 5.º dt, 1050-127 Lisboa e administrador de Insolvência o Dr. José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq, 1500-445 Lisboa.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 30-08-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para os efeitos previstos no artigo 232.º do C.I.R.E..

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*

303455188

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 6989/2010****Processo: 1470/09.7TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes: Maria Amélia da Costa Fernandes, casada, BI n.º 5851861, NIF 127596143, Endereço: Rua Gondivai, 363 — r/c, Leça do Balio, 4465-000 Leça do Balio, e José Maria Azevedo da Silva, nascido(a) em 04-06-1948, freguesia de Árvore (Vila do Conde), NIF — 169688976, BI 2962194, Segurança social 11095710526, Endereço: Rua de Gondivai, 363, 4465-000 Leça do Balio.

Credor: Westwood e outros.

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Maria José Peres*, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente sem prejuízo do prosseguimento do incidente de exoneração do passivo restante.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 14-07-2010. — O Juiz de Direito, *Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

303485652

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA**Anúncio n.º 6990/2010****Processo: 3359/05.0TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Manuel Joaquim Trinta Gonçalves e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Encerramento do Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Joaquim Trinta Gonçalves, NIF — 178726893, BI 8344367, Endereço: Av.ª José Almada Negreiros, Lote 1 — 4.º d.º, Vale da Amoreira, 2835-204 Vale da Amoreira, e Sandra Cristina de Sousa Correia, NIF — 196972191, BI 8700044, Endereço: Rua Ivone Silva, lote 49, Vale da Amoreira, 2835-253 Vale da Amoreira;

Dr.ª Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227, r/c, 2830-089 Barreiro;

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado com efeitos reportados a 23 de Março de 2006, por decisão proferida em 02/Abril/2009, rectificada por despacho de 10/09/2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: constantes do artigo 233.º do CIRE.

Data: 13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cavaco*.

303481886

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO**Anúncio n.º 6991/2010****Processo: 6/10.1TBMNC — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Administrador da Insolvente: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho Insolvente: Esteves & Rodrigues, L.ª

Credor: Tomenota II — Gestão Empresarial, L.ª e outro(s).

A *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*, Juiz de Direito, faz saber que são os credores e a insolvente, Esteves & Rodrigues, L.ª, NIF — 502088826, Endereço: Rua Dr. Álvares da Guerra, 39/41, Monção, 4950-533 Monção:

Notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam o dos éditos, que começaram a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

29-6-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

303440397

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 6992/2010****Insolvência pessoa singular Apresentação n.º 1340/10.6TBOAZ**

Insolvente: Maria Elizabeth Rodrigues de Almeida Araújo.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Faz-se saber que no Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 07-07-2010, pelas 11.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): *Maria Elizabeth Rodrigues de Almeida Araújo*, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 12-11-1957, NIF — 154340162, BI — 6629802, Endereço: Rua Dr. Manuel Arriaga, Ed. Camões, 94, 6.º esq.º f.º, 3720 Oliveira de Azeméis.

Para Administrador da Insolvência é nomeada *Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva*, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt.º — Apartado 204, Anadia, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).